

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 5ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS -RS**

Ref. Processo no. 5002369-63.2014.8.21.0022

Falência

LUIS HENRIQUE GUARDA administrador judicial da **MASSA FALIDA DE IRMÃOS SILVA ROCHA E CIA LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer com vistas ao prosseguimento do feito:

Ciente este administrador quanto a expedição de alvará automatizada a seu favor relativo a reembolso das despesas com manutenção dos livros contábeis.

Ocorre que, quando da transferência dos valores tanto no alvará ora expedido quanto no anterior datado de 09-06-2022 visto que houve o desconto dos valores da parcela a título de imposto de renda, quando não haveria essa opção visto que não se trata de remuneração.

Conforme se verifica nos 4 alvarás expedidos (2) em 03-11-2022 e (2) em 09-06-2022 foi descontado do valor principal (Reembolso) as seguintes quantias:

09-06-2022 = R\$ 453,39

09-06-2022 = R\$ 120,94

03-11-2022 = R\$ 272,52

03-11-2022 = R\$ 105,09

Total = R\$ 951,94

Assim, necessário que seja reembolsado este administrador de tal despesas, o qual erroneamente foi descontado de seu alvará.

Quanto ao feito, a documentação será incinerada nos próximos dias, encerrado assim a locação no mês de dezembro, momento pelo qual será acostado ao feito o termo de destruição da documentação.

Posto isto, necessário o reembolso das despesas do aluguel no importe mensal de R\$ 1500,00 relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro, no total de R\$ **4500,00**.

Posto isto requer:

- a) Seja autorizado o reembolso das despesas relativas ao aluguel que está servindo de depósito dos documentos contábeis da falida no importe de R\$ 5451,54 (R\$ 4500,00 (alugueis) e R\$ 951,94 (Desconto indevido) , a ser depositado na conta de titularidade do signatário abaixo transcrita:

Banrisul

Ag. 1168

CC 35.853.753.0-8

Luis Henrique Guarda

CPF 262871068-40

b) Tais valores devem ser remetidos para a conta mencionada acima, **sem desconto de imposto de renda haja vista que se trata de mero reembolso de despesas;**

c) Em relação aos pedidos supra, por evidente, solicita a oitiva prévia do MP estadual antes de sua análise definitiva.

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2022.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914